



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01539 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 059/2020

ESTABELECE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR, NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONSIDERANDO, a necessidade de manter os cuidados para minimizar os riscos e melhorar o enfrentamento da COVID-19, inclusive as recomendações do Ministério Público e Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decretos do Governo do Estado do Paraná nº 4230/2020, nº 4301/2020 e 4317/2020 e Decretos Municipais nº 043/2020, nº 045/2020, nº 047/2020, nº 049/2020, nº 050/2020 e nº 054/2020.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º Os supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias e demais locais de abastecimento de alimentos, inclusive de animais, bem como, instituições bancárias/cooperativas de crédito, casas lotéricas, farmácias e comércio em geral (lojas, materiais de construção, etc), deverão atender seus clientes observando as medidas previstas nos decretos anteriores, além das seguintes:

I – Somente será permitida a entrada de 1 (uma) pessoa por família com o uso de máscaras; e

II – Fica vedado o acesso de crianças de até 12 (doze) anos completos, ainda que acompanhadas dos pais ou responsáveis;





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01539 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: O descumprimento deste decreto e demais medidas emergenciais em vigor importará nas penalidades legais cabíveis.

Art. 2º Os estabelecimentos não contemplados neste decreto, permanecem sob a vigência daqueles anteriores supramencionados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou revogado a qualquer momento, haja vista sua excepcionalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 13 de Abril de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)